

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2004

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de rodovia de ligação entre as rodovias BR-482 e BR-262, no Estado do Espírito Santo

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O objetivo é incluir um trecho de aproximadamente 100 Km que faz ligação entre as rodovias BR-482 e BR 262, passando pelas cidades de Castelo e Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Aprovado no Senado, veio a esta Casa para revisão.

Examinado na Comissão de Viação e Transportes, mereceu aprovação unânime por seus membros.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade.

De igual forma penso quanto à juridicidade, pelo que o texto pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem escrito, atende ao disposto na legislação complementar sobre redação normativa e não merece correção.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.060, de 2004.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2012.

Deputado LUIZ COUTO

Relator